



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 98/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 55/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES INFANTIS, MOCHILAS DESTINADAS AOS PROFESSORES E TÊNIS INFANTIS DE CALCE FÁCIL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

IMPUGNANTE: Hariel Santhiago Bussolo Silveira (OAB/SC n.º 77.784)

I – DOS FATOS E RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta tempestivamente por Hariel Santhiago Bussolo Silveira, com fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2026, protocolada em 6 de outubro de 2026.

O Impugnante aponta inconformidades formais e materiais no instrumento convocatório, a saber:

1. Item 1.3.1 do Anexo II: Exigência de CNPJ contendo CNAE de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, atividade impertinente e desconexa do objeto licitado (mochilas e calçados);
2. Item 8, alínea "b" das Condições Gerais: Exigência de declaração de cumprimento dos custos trabalhistas "conforme Anexo V", contudo, o Anexo V refere-se à Declaração de LGPD e o edital não apresenta modelo para a referida declaração trabalhista;
3. Item 1.5.1 do Anexo II: Remissão equivocada ao inexistente "Anexo X" para apresentação da declaração de LGPD;
4. Anexo VI (Minuta Contratual): Disponibilização de minuta padrão voltada à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, incompatível com a aquisição/fornecimento de bens;
5. Indefinição do Regime: Aparente conflito entre a celebração de Contrato e o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Diante do exposto, o Impugnante requereu o acolhimento da peça, a retificação dos itens conflitantes, a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório. Passa-se à decisão.

II – DA ADMISSIBILIDADE





A impugnação foi protocolada em 06/10/2026, antecedendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da sessão pública de abertura, designada para 14/10/2026. Portanto, atende aos requisitos do art. 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 e do item 5 do Edital.

CONHEÇO da impugnação.

III – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Analisando as razões expostas pelo Impugnante em confronto com as disposições legais aplicáveis, constata-se a procedência de suas alegações, conforme fundamentado a seguir:

1. Da Exigência de CNAE de Software (Item 1.3.1 do Anexo II)

Assiste razão ao Impugnante. O objeto da licitação envolve o fornecimento de mochilas e tênis infantis. A exigência de CNAE voltado ao desenvolvimento de software constitui erro material formal derivado da minuta-padrão utilizada, além de caracterizar restrição indevida e violação aos princípios da competitividade e da razoabilidade (art. 9.º, I, "a" e "c", e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021).

- Correção: Retifica-se o item 1.3.1 do Anexo II para suprimir a exigência de CNAE de software, mantendo-se unicamente a comprovação de inscrição ativa no CNPJ, exigindo-se pertinência ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual no cadastro de contribuintes (conforme item 1.3.2).

2. Das Inconsistências nos Anexos V, VI e Remissões

Constatou-se a ocorrência de lapsos materiais nas remissões aos anexos do Edital:

- A declaração exigida na alínea "b" do item 8 das Condições Gerais (custos trabalhistas - art. 63, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021) deve remeter ao modelo adequado, que passará a constar expressamente do edital, admitindo-se igualmente a declaração por campo próprio no sistema Compras.gov.br ou texto livre do representante legal.
- A remissão ao "Anexo X" no item 1.5.1 do Anexo II é corrigida para apontar corretamente ao Anexo V (Declaração de LGPD).

3. Da Minuta Contratual (Anexo VI) e do Regime de Contratação

Verificou-se que o Anexo VI continha minuta voltada a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, apresentando cláusulas incompatíveis com o fornecimento parcelado/integral de bens. Ademais, esclarece-se que a presente contratação se dará mediante Contrato Administrativo de Fornecedor de Bens com entregas nas condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).

- Correção: Substitui-se integralmente o Anexo VI por minuta adequada de Contrato de Fornecedor de Bens, expurgando-se cláusulas atinentes a postos de trabalho, ordem de serviço, cronograma físico-financeiro e reajuste por mão de obra.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 217/2025 e com esteio na Lei Federal n.º 14.133/2021:





1. **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação apresentada por Hariel Santhiago Bussolo Silveira;
2. **DETERMINO** as retificações no Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2026 e em seus anexos, em consonância com as adequações descritas nesta decisão. O(s) anexo(s) retificado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) na íntegra através do link: <https://sulina.pr.gov.br/licitacao/1843>, por se tratar(em) de anexo(s) extenso(s);
3. **DETERMINO** a republicação do edital retificado, bem como a reabertura do prazo legal para a apresentação das propostas, em cumprimento ao art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Dê-se ciência ao impugnante, publique-se nos órgãos oficiais o resultado do julgamento da impugnação.

Sulina (PR), 06 de outubro de 2026.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Pregoeira Oficial – Portaria n.º 217/2025
Município de Sulina/PR

Documento assinado digitalmente em 06/10/2026 16:31:40
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/olEtc> para
verificar a autenticidade.

